

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2011-2012, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando o início da produção dos seus efeitos à data de início das atividades letivas.

2 — O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado aos 8 dias de setembro de 2011, contendo quatro páginas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

8 de setembro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional de Educação, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, o Presidente da Direção, *José Carlos Sousa Araújo*.

206520057

Contrato n.º 663/2012**Adenda ao contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico**

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, na qualidade de diretor regional de Educação, designada por primeiro outorgante, e a Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, representada por José Carlos Sousa Araújo, na qualidade de presidente da direção, adiante designada por segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato-programa, pelo qual procedem à alteração do n.º 2 da cláusula 2.ª e a cláusula 4.ª, que passarão a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objeto a promoção, pelo segundo outorgante, de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, ao longo do ano letivo de 2011-2012, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do agrupamento de escolas de São Bartolomeu de Messines.

2 — As atividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior abrangem 264 alunos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês, ensino da música e atividade física e desportiva — 264 alunos × € 262,5, no montante de € 69 300.

Valor total da participação: € 69 300.

Aos 25 dias de maio de 2012, contendo uma página de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.»

25 de maio de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional de Educação, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, o Presidente da Direção, *José Carlos Sousa Araújo*.

206520219

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete de Estratégia e Planeamento****Despacho n.º 14795/2012**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo n.º 2 da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, e Portaria 187/2012, de 14 de junho, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 7063/2012, 22 de maio, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio, delego/subdelego as competências para prática dos seguintes atos:

No subdiretor-geral, licenciado, Joaquim Manuel Croca Caiiro

1 — Competências genéricas:

1.1 — Superintender nas áreas de atuação que lhe hajam sido cometidas por mim, do Gabinete de Estratégia e Planeamento e despachar os assuntos inerentes ao desenvolvimento da atividade, designadamente da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, do Centro de Documentação e Imagem; das Equipas da Cooperação e de Avaliação e Orçamento, sem prejuízo das competências agora delegadas nas respetivas diretoras da direção de Apoio à Gestão e na chefe de equipa da Avaliação e Orçamento;

1.2 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações, subdelegações e autorizações conferidas;

1.3 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.4 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.5 — Assinar com aposição do selo branco em uso no GEP.

1.6 — Praticar os seguintes atos quando respeitantes a dirigentes e pessoal dos respetivos pelouros:

a) Justificar faltas;

b) Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados nos termos da respetiva lei de processo;

c) Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar o respetivo mapa de férias.

2 — Competências específicas na área de Recursos Humanos:

2.1 — Praticar os atos preparatórios necessários ao desencadear dos procedimentos legais para autorização de despesas, nos termos da legislação vigente sobre contratação pública, desde que previamente por mim aprovado em plano anual para o efeito;

2.2 — Zelar pela existência de condições de segurança e higiene no trabalho;

2.3 — Emitir orientações e diretrizes específicas em matéria de gestão e administração de recursos humanos;

2.4 — Assinar termos de aceitação;

2.5 — Conceder licenças por período igual ou inferior a 30 dias, autorizar o exercício de funções a tempo parcial, adotar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regulamentarmente previstas, designadamente no âmbito da lei de Proteção da Maternidade e Paternidade e do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

2.6 — Aprovar planos de férias e autorizar alterações aos mesmos, bem como autorizar a acumulação parcial com as férias do ano seguinte e o gozo de férias anteriormente à aprovação do plano anual;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de